DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Boninal - BA

Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2020 - Edição nº 559

SUMÁRIO

- DECRETO N° 1761/2020: "Dispõe sobre prorrogação de prazo e adoção de medidas relativa ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, religiosos e afins do Município de Boninal, constantes no Decreto nO1760/2020, de 14 de agosto de 2020 e dá outras providências".

- DECRETO N° 1762/2020: "Decreta Luto Oficial por 03 (trÊs) dias no Município de Boninal - Ba e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.boninal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 0413BEC4F2-929FDABCEC-002C1FA11D-D050476371

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com
Contato para emergência (covid-19): whatsapp (75) 991540834

DECRETO Nº 1761/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre prorrogação de prazo e adoção de medidas relativa ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, religiosos e afins do Município de Boninal, constantes no Decreto nº 1760/2020, de 14 de agosto de 2020 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a emergência em saúde pública, classificada como pandemia, demanda a continuidade do emprego de medidas complementares de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavirus (COVID-19); e,

CONSIDERANDO especialmente a confirmação de casos do novo coronavirus no Município e a elevação no número de casos em cidades circunvizinhas,

DECRETA:

Artigo 1º - Além das medidas aplicáveis ao Município de Boninal, constantes no Decreto nº 1758/2020, **ficam prorrogadas até a data de 15 de setembro de 2020,** as restrições relativas ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, religiosos e afins do Município de Boninal, na forma abaixo:

I – Bares - permitido o funcionamento somente no horário das **8:00 (oito) às 20:00 (vinte) horas,** de **segunda** a **sábado** e aos **domingos**, até 14:00 (quatorze) horas. Após esse horário, somente na modalidade **delivery**;

II - Restaurantes, **lanchonetes** e **similares**, permitido o funcionamento na forma a seguir:

a) das **8:00 (oito) horas às 20:00 (vinte) horas**, atendimento **à La carte** (atendimento normal); de **segunda** a **sábado;**

b) a partir das **20:00 (vinte) horas, até às 22 (vinte e duas) horas**, permitido o atendimento apenas na modalidade **delivery**;

c) **domingos**, até as 14:00 (quatorze) horas. Após esse horário, somente na modalidade **delivery**;

III – Padarias - permitido o funcionamento no horário das **6:00 (seis)** às **20:00 (vinte) horas, de segunda a sábado** e aos **domingos**, até **as 14:00 (quatorze) horas**. Após esse horário, apenas na modalidade **delivery**;

IV – Bancos e afins – permitido o funcionamento, exclusivamente para serviços classificados como essenciais, nos termos da Legislação vigente do Banco Central do Brasil – horário de funcionamento: **O normalmente praticado pelas instituições**, de **segunda a sábado**;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com
Contato para emergência (covid-19): whatsapp (75) 991540834

§ - 1º Fica proibido a formação de **filas no período noturno**, no horário que compreende das **18:00 (dezoito) às 5:00 (cinco) horas da manhã**, para acesso a quaisquer serviços bancários;

V – Atividades comerciais de prestação de serviços privados, inclusive clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, similares, fornecimento de gás, lavanderias, serviços de higienização, rádios, segurança privada e serviços de manutenção de atividades essenciais, com exceção para farmácias e postos de combustíveis, que poderão operar em horários e dias de praxe – horário de funcionamento: das **06:00 (seis) às 20:00 (vinte) horas,** de **segunda** a **sábado** e aos **domingos,** até às 14 (quatorze) horas;

§ 1º - Os estabelecimentos constantes dos itens I a **VI** do artigo anterior ficam **obrigados** a controlar o fluxo de pessoas no interior do estabelecimento, devendo todos, sem exceção, disponibilizar máscaras de proteção e álcool gel aos seus servidores e, se possível, álcool gel do próprio uso, a quem entrar no estabelecimento;

§ 2º - Os proprietários, atendentes ou recepcionistas dos estabelecimentos constantes dos itens I a **VI,** ficam autorizados a permitirem a entrada do cliente, visitante ou consumidor, somente quando estes estiverem usando máscara de proteção;

VI – Estabelecimentos religiosos e afins – horário de funcionamento: **até as 21 (vinte e uma horas)**, em dias programados pelas instituições, respeitando os limites de distância entre uma e outra pessoa, limitando-se a 30 (trinta) o número de participantes em ambientes fechados e a 50 (cinqüenta), ao ar livre, com o devido uso de máscaras de proteção;

Artigo 2º - Fica permitida a continuidade das **feiras livres** no Município de Boninal para comercialização, exclusivamente, de produtos essenciais **produzidos no Município** e comercializados somente pelos **vendedores locais**;

§ 1º - Ficam os proprietários de barracas, tendas ou similares, **obrigados** a usarem máscaras de proteção no seu ambiente de trabalho;

Artigo 3º - Ficam os habitantes do Município de Boninal e também visitantes, obrigados a usarem máscaras de proteção em qualquer espaço ou logradouro público, inclusive ao entrar em ambientes públicos e privados;

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de setembro de 2020, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2020.

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes nº 218 – Centro – CEP: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2376 - prefeiturabonina2017@gmail.com

DECRETO Nº 1762, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

"Decreto Luto Oficial por 03 (três) dias no Município de Boninal, BA e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Boninal, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, fundamentado no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Constituição da República Federativa do País.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Decretar **Luto Oficial** no Município de Boninal, por 03 (três) dias, em razão do trágico falecimento dos jovens **VINICIUS DE SOUZA OLIVEIRA**, 22 anos e **FERNANDO OLIVEIRA ALVES**, 21 anos, ambos da Comunidade Quilombola de Mulungu.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2020.

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito